



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3418, DE 2025

Apresentação: 30/09/2025 10:58:44.773 - CCOM
SBT-A 1 CCOM => PL 3418/2025
SBT-A n.1

Institui medidas de combate à desinformação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), outras condições de saúde ou deficiências e penaliza a veiculação de conteúdos enganosos com fins lucrativos relacionados a essas condições.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para prevenir, combater e penalizar a disseminação de informações falsas ou enganosas relacionadas ao Transtorno do Espectro Autista (TEA), a outras condições de saúde ou a deficiências, quando tais informações visarem à obtenção de lucro financeiro por meio de tratamentos, produtos ou “curas” sem comprovação científica.

Art. 2º Constitui ofensa contra a saúde pública e contra a dignidade da pessoa com deficiência o ato de divulgar, compartilhar ou propagar intencionalmente conteúdo sabidamente falso, enganoso ou que careça de respaldo científico sobre as causas e tratamentos do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 1º Se a infração for cometida por pessoa física, poderá ser aplicada multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 2º Se a infração for cometida por pessoa jurídica, poderá ser aplicada multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de sanções de suspensão temporária das atividades, proibição de contratar com o poder público e responsabilização subsidiária de seus dirigentes, conforme a gravidade do fato.

§ 3º A aplicação das penalidades deste artigo observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, levando-se em conta a gravidade da conduta, os danos causados, a reincidência e a capacidade econômica do infrator.

Art. 3º Os provedores de aplicações de redes sociais, plataformas de compartilhamento de conteúdos gerados por terceiros e plataformas de busca deverão implementar, no prazo de 180 (cento e



* C D 2 5 5 7 1 9 3 9 7 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

Apresentação: 30/09/2025 10:58:44.773 - CCOM
SBT-A 1 CCOM => PL 3418/2025
SBT-A n.1

oitenta) dias a partir da vigência desta Lei, mecanismos de identificação, sinalização, denúncia e moderação de conteúdos falsos relacionados ao Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 4º Fica instituída a Semana Nacional de Combate à Desinformação sobre o Autismo, a ser realizada anualmente na primeira semana de abril, com o objetivo de promover:

I – campanhas de esclarecimento com base científica;

II – ações educativas nas escolas, nas redes sociais e nos meios de comunicação;

III – formação de agentes públicos e profissionais da saúde e educação sobre os riscos da desinformação.

Art. 5º O Poder Público fomentará a criação e o fortalecimento de redes de verificação científica de informações em saúde, em parceria com universidades, sociedades científicas e órgãos de fomento à pesquisa, como o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), com o objetivo de apoiar a identificação rápida de conteúdos enganosos relacionados ao TEA, a outras condições de saúde e a deficiências, bem como promover a divulgação de informações confiáveis para a população.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2025.

Deputado **Julio Cesar Ribeiro**
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255719397700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro



* C D 2 5 5 7 1 9 3 9 7 7 0 0 *